



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**LEI Nº 284, DE 30 SETEMBRO DE 2016**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do município de Cedro do Abaeté, para a legislatura do período de 2017 a 2020 e dá outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com fundamento no art. 29, V da Constituição Federal e art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cedro do Abaeté, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cedro do Abaeté, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

**a- Prefeito .....R\$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais);**

**b- Vice-Prefeito .....R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);**

**c- Secretário Municipal .....R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

**Parágrafo Único:** É facultado ao agente político municipal dispensar o pagamento de seus subsídios.

**Art. 2º** - Os valores constantes do art. 1º desta Lei serão anualmente atualizados, a partir de 1º de janeiro do ano de 2018, com aplicação automática do índice acumulado do INPC, do exercício anterior, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que lhe vier substituir, sobre a remuneração do mês de dezembro anterior, salvo se o valor de gasto com pessoal estiver atingindo o limite permitido pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Todos os agentes políticos a que se refere o artigo 1º desta lei terão direito ao pagamento da gratificação natalina (13º salário), correspondente ao valor de um subsídio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, em valor proporcional ao número de meses em que o mesmo exercer seu mandato, no respectivo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**Art. 4º** - Em caso de afastamento por motivo de saúde, o agente político de que trata esta lei fará jus ao auxílio doença em valor equivalente a eventual diferença entre o valor do auxílio pago pelo RGPS e seu subsídio mensal, tendo como limite a data do término de seu mandato.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput fica condicionado a apresentação da carta de concessão do benefício expedido pelo INSS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, para os exercícios de 2017 a 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**OLDAÍRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**